PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

CONTRATO Nº 178/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI E A EMPRESA **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.**, PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIRIPIRI: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD; SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN; SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGER; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - PROGER; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM; SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROJETOS ESPECIAIS – S.D.E; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS – S.D.O, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS- S.D.U., ATRAVÉS DA SEAD.

Aos 10 (dez) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI , CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372

Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:10:58 -03'00'

COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 41.250.142/0001-94, estabelecida na Rua Padre Moacir, 39 – Bairro: Centro – Quiterianópolis-Ceará, CEP: 63.650-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Joelma Machado Oliveira, portadora da RG: 2000028079605-SSP-PI e CPF: 945.622.963-72, residente e domiciiado nesta cidade e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o objeto citado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de produtos de panificação para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Piripiri e dos órgãos da administração municipal de Piripiri: Secretaria de Administração - SEAD; Secretaria de Finanças - SEFIN; Secretaria de Governo - SEGOV; Controladoria Geral do Município - CONGER; Procuradoria do Município - PROGER; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SDR; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM; Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Projetos Especiais – S.D.E; Secretaria de Desenvolvimento e Obras – S.D.O, Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Urbanos- S.D.U., ATRAVÉS DA SEAD., como se aqui estivessem transcritos..,

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades das secretarias e órgãos solicitantes.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, em até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente. A entrega do objeto desta licitação

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Dados: 2023.10.17 12:11:07 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8 O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.10 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Dados: 2023.10.17 12:11:15 -03'00'

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ R$ 144.428,50 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora, descrito abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca / Fabricação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Preço Total
3	Rosca de goma com queijo, peso médio de 550g	Diversas	Unid	200	R$ 14,70	R$ 2.940,00
5	Bolo recheado e confeitado tamanho M com média de 25 fatias.	Diversas	Unid	100	R$ 84,90	R$ 8.490,00
6	Bolo recheado e confeitado tamanho G com média de 40 fatias.	Diversas	Unid	150	R$121,60	R$ 18.240,00
7	Bolo recheado e confeitado tamanho GG com média de 60 fatias.	Diversas	Unid	250	R$208,00	R$ 52.000,00
8	Torta Doce com média de 40 fatias com 75g cada.	Diversas	Unid	100	R$111,60	R$ 11.160,00
9	Tabuleiro de bolo de chocolate com 100 fatias de 50g cada.	Diversas	Unid	100	R$141,70	R$ 14.170,00
10	Tabuleiro de Pudim com media de 100 fatias de 50g cada.	Diversas	Unid	100	R$116,00	R$ 11.600,00
11	Bolo de Macaxeira com média de 30 fatias de 75g cada.	Diversas	Unid	150	R$ 43,93	R$ 6.589,50
18	Pão de queijo com peso médio de 25g	Diversas	Unid	500	R$ 1,16	R$ 580,00
19	Pão de sal (tipo francês) com peso médio de 50g.	Diversas	Kg	50	R$ 10,58	R$ 529,00
25	Torrada amanteigada peso médio de 350g	Diversas	pct	1.000	R$ 4,97	R$ 4.970,00
31	Mini hot dog de carne	Diversas	unid	4.000	R$ 3,29	R$ 13.160,00
	VALOR TOTAL					**R$ 144.428,50**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020100 – PREFEITURA MUNICIPAL 020500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. IND, COM E DES ECONOMICO 020600 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEFIN 021300 - SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO – SECOM 021800 - SECRETARIA MUN. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS 021900 – SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE 021100 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO 020900 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL 021400 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:11:24

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.2025.0000 – CERIMONIAL DO GOVERNO 04.122.0020.2161.0000 - SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE PLANEJ. IND. COM. E DES. ECONÔMICO 04.123.0041.2028.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS 24.122.0096.2011.0000 – ASSESSORIA DE IMPRENSA 15.451.0360.2072.0000 – SEC. MUN. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.451.0055.2153.0000 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL 13.392.0336.2084.0000 – SUPERINT. DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE 04.122.0027.2137.0000 – SUPERINT. DE MEIO AMBIENTE 04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:11:33 -03'00'

impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.10 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.11 O presente Contrato terá vigência a partir a data do contrato e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 10 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por qualquer que venha a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.7 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372 Dados: 2023.10.17 12:11:43

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

6.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

6.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.11 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus empregados dolosa ou culposamente.

6.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.13 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

6.15 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.

6.19 Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:11:52 -03'00'

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

9.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

9.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.7 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. Fica designado o servidor Evaldo Cruz Carvalho, portador do RG de nº 897.222.483-91, como gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:12:10 -03'00'

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 68/2023**, Processo Administrativo nº **16.465/2023** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 10 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 06.553.861/0001-83
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Prefeita Municipal-
CONTRATANTE

JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2023.10.17 12:12:20 -03'00'

COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA.
Joelma Machado Oliveira
RG.: 2000028079605
CPF.: 945.622.963-72
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1º)__RG/CPF [illegible] - 059.304.033-33

2º)__RG/CPF [illegible]